



**Assembleia Municipal de Chamusca**  
Mandato 2021/2025

(S.E. 14/03/2024)

*Handwritten initials*

**ATA NÚMERO 2/2024 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CHAMUSCA, REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2024, NO SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO, NA CHAMUSCA**

--Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniu extraordinariamente a Assembleia Municipal de Chamusca, composta por vinte eleitos, convocados por Edital número três, de seis de março de dois mil e vinte e quatro, com as seguintes presenças: -----

--**PRESENCAS:** -----

--**Assembleia Municipal** -----

--Bancada do PS: -----

--Presidente da Assembleia Municipal, Joaquim José Duarte Garrido; -----

--Primeiro Secretário, Maria Inês Fernandes Ribeiro; -----

--Segundo Secretário, Pedro Miguel Martins Braz; -----

--Anabela Rosário Possidónio Clara Potássio; -----

--Miguel Ângelo Morgado Ferreira Garriapa da Silva; -----

--Rui Alexandre Moreira Hipólito em substituição de Rui Manuel Tanoeiro; -----

--Andreia Lurdes Casimiro Fernandes Martins; -----

-- Rui Jorge Martins Gonçalves (Presidente da Junta de Freguesia da Carregueira); -----

--Bruno Miguel Marques de Oliveira (Presidente da União de Freguesias da Parreira e Chouto); -----

--Mário João Amaro Ferreira (Presidente da Junta de Freguesia de Ulme); -----

--José Lourenço Vieira Trindade (Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos); -----



**Assembleia Municipal de Chamusca**  
Mandato 2021/2025

(S.E. 14/03/2024)

- Bancada da CDU – Coligação Democrática Unitária PCP-PEV, doravante “CDU”: -----  
--Maria da Conceição dos Santos Freire Gaudêncio; -----  
--António Manuel Úrsula Peixinho em substituição de Miguel Gil da Silva; -----  
--Maria Adélia Pereira Agostinho Cabaço em substituição de Rui Miguel Oliveira da Cruz. -----  
--Carla Cristina Martins de Magalhães Marques; -----  
--Bancada da “Coligação Chamusca Concelho com Futuro” – PPD/PSD – CDS-PP, doravante “Coligação Chamusca Concelho com Futuro”: -----  
--Paulo Jorge Batista da Silva Leitão; -----  
--João Nuno da Costa e Santos; -----  
--Ana Margarida dos Anjos Sanches; -----  
--Rui Miguel Azevedo Martinho (Presidente da União de Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande) -----  
--Partido CHEGA Eduardo de Magalhães do Amaral Neto -----  
--As referidas substituições foram, todas, justificadas e pedidas as devidas substituições. -----  
--**Câmara Municipal:** -----  
--Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado; -----  
--Vereadores: -----  
--Cláudia Patrícia Alves Moreira; -----  
--Rui Filipe Rodrigues Ferreira; -----  
--Gisela Maria Azevedo Trincão Matias; -----  
--Manuel Tiago Neto Pestana Prestes. -----



**Assembleia Municipal de Chamusca**  
Mandato 2021/2025

*[Handwritten signature]*

(S.E. 14/03/2024)

**--SECRETARIOU:-----**

--A Primeira Secretária da Assembleia Municipal Maria Inês Fernandes Ribeiro. -----

--A Ordem de Trabalhos da Sessão da Assembleia Municipal, antecipadamente remetida a todos os Eleitos, nos termos da alínea c) do artigo 29º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi a seguinte:-----

**-----ORDEM DE TRABALHOS-----**

**-----DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO-----**

--"Ponto Único – Criação de empresa intermunicipal – Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM SA em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL).-----

--A apresentação e discussão do tema foi realizado com base na Proposta de Deliberação subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal; que se transcreve:-----

--"Considerando que:-----

--O serviço de transporte de passageiros é um serviço público essencial, conforme reconhecido pela alínea h) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho;-----

--Até ao momento presente, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros, abrangendo linhas intermunicipais e linhas municipais nos territórios dos Municípios participantes na CIMLT é prestado por via de operadores privados;-----

--Oportunamente a CIMLT lançou o procedimento pré contratual tendente à seleção de um novo operador, tendo, todavia, o referido procedimento ficado deserto por falta de apresentação de propostas válidas;-----



**Assembleia Municipal de Chamusca**  
**Mandato 2021/2025**

(S.E. 14/03/2024)

72  
A  
d

--Face a esta ausência de resposta do mercado, e em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL), a CIMLT procedeu à elaboração dos estudos técnicos constantes do ANEXO I, dos quais resulta que a melhor decisão pública a tomar consiste na prossecução da atividade de prestação do serviço público de transporte rodoviário pelas próprias entidades públicas (a CIMLT e os Municípios integrantes), por via da criação de um operador interno com o formato de sociedade detida pela CIM e pelos Municípios que a integram;-----

--Sendo uma necessidade pública essencial, é prioridade das entidades públicas envolvidas garantir níveis de qualidade de serviço; -----

--Tal como definido no princípio geral constante do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a criação das empresas locais deve ser fundamentada na melhor prossecução do interesse público, assim como na conveniência de uma gestão subtraída à gestão direta face à especificidade técnica e material da atividade a desenvolver, o que se justifica no já mencionado estudo;-----

--De mencionar que é possível às entidades públicas criarem operadores internos nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, artigo 16.º e 17.º do RJSPTP; -----

--De igual forma, conforme decorre do estudo indicado, encontram-se preenchidos os requisitos previstos nos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

--O estudo técnico levado a cabo por uma entidade independente avalizou a viabilidade económico-financeira e a racionalidade económica da criação de uma nova empresa intermunicipal, tendo identificado ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial; -----



**Assembleia Municipal de Chamusca**  
Mandato 2021/2025

(S.E. 14/03/2024)

--Ademais, o incremento da qualidade do serviço a ser prestado à população repercute-se na prossecução do interesse público, justificando, assim, a criação de uma empresa intermunicipal; -----

--Com efeito, em razão da natureza da atividade em questão, de atividade de prestação de serviços individualizados ao público e, portanto, “empresarializável”, e designadamente das suas especificidades técnicas e materiais, o melhor modo de prossecução da atividade corresponde ao formato da empresa local participada pela CIMLT e pelos Municípios integrantes, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do RJAEL; -----

-Os Municípios e as Entidades Intermunicipais podem participar em entidades societárias e não societárias (artigos 51.º e 56.º do RJAEL); -----

--A deliberação da Assembleia Municipal deve ser precedida de estudos técnicos (ANEXO I), os quais devem preencher os seguintes requisitos no artigo 32.º do RJAEL;

--A determinação do capital social da empresa a criar resulta dos estudos técnicos acima referidos, bem assim, as participações sociais dos acionistas; -----

--Os estatutos da empresa, o contrato de sociedade e o certificado de admissibilidade de firma constam também do ANEXO I; -----

--A constituição da referida entidade não se encontra sujeita a um procedimento concorrencial, isto é, à Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), dado o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 5.º do CCP, considerando que a empresa a constituir será participada somente por entidades públicas; -----

--A despesa resultante da criação da empresa intermunicipal deve encontrar-se prevista nos orçamentos das entidades participantes;-----

--A constituição de empresas locais está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de



**Assembleia Municipal de Chamusca**  
Mandato 2021/2025

(S.E. 14/03/2024)

Contas, independentemente do valor associado ao ato, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 23.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----

--Por outro lado, a empresa a criar procederá ao desenvolvimento do serviço público de transportes rodoviários de passageiros mediante a celebração com a CIMLT de um contrato misto de prestação de serviços e de concessão, conforme o previsto no número 4 do artigo 20º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), cuja minuta consta do ANEXO II;-----

--O Direito Europeu determina que exista controlo análogo através de duas formas (i) ao nível da presença nos órgãos de administração e direção e (ii) pela existência de disposições estatutárias relativas à propriedade, influência e controlo;-----

--No caso em presença, os Estatutos da entidade a constituir expressamente determinam que o capital social seja detido exclusivamente por entidades públicas; --

--Ademais, a atuação do operador interno está condicionada à atividade de transporte de passageiros no território da CIMLT e este não participará em concursos organizados fora do território da autoridade de transportes, em conformidade com o já defendido no Parecer n.º 94/AMT/2022 da AMT e mencionado no Parecer proferido pela AMT quanto a esta operação; -----

--Conforme mencionado, a melhoria do serviço público essencial consiste na prioridade máxima das entidades públicas envolvidas, pelo que foi desenvolvido um modelo de gestão mais eficiente e garantístico para o passageiro; -----

--Em razão do tecido acionista da empresa a criar (exclusivamente composto pela CIMLT e pelos municípios acima referidos) que lhe confere o estatuto de operador interno, bem como da atividade a desenvolver, o referido contrato será atribuído conforme o previsto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º



**Assembleia Municipal de Chamusca**  
Mandato 2021/2025

(S.E. 14/03/2024)

52/2015, de 9 de junho (RJSPTP);---- --Em 01.02.2024, a Entidade Reguladora já emitiu parecer preliminar favorável à operação, conforme ANEXO III e a minuta de contrato já se encontra em conformidade com as recomendações nele emanadas;----  
--Nesse sentido, após validação do Tribunal de Contas, a documentação deverá novamente ser remetida à AMT para efeitos de emissão de Parecer Final. -----  
--Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----  
--a) Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere a participação do Município na empresa local a constituir, aprovando, assim, a criação da empresa intermunicipal em causa e subscrevendo uma participação de capital no montante de 54.241 euros (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e um euros), conforme elementos técnicos indicados no ANEXO I, designadamente, estudos técnicos, o EVEF, os Estatutos e o Contrato de Sociedade da empresa, os quais devem também ser aprovados; -----  
--b) Conforme o disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere concordar com os termos do contrato de serviço público cujo projeto consta do ANEXO II; -----  
--c) Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, autorizar a realização das despesas inerentes à subscrição da participação de capital referida na alínea a); -----  
--d) Remeter a documentação associada à criação da operação a fiscalização do Tribunal de Contas, conforme o previsto no RJAEL; -----  
--e) Encarregar a CIMLT de ficar responsável pela remessa do processo para o Tribunal de Contas; -----

92  
A  
A



**Assembleia Municipal de Chamusca**  
Mandato 2021/2025

(S.E. 14/03/2024)

--f) Após pronúncia favorável do Tribunal de Contas, encarregar a CIMLT de remeter o processo para emissão de Parecer Final da AMT e adotar as diligências necessárias para criação formal da empresa, tais como os demais atos tendentes à comunicação das entidades competentes, conforme disposto no RJAEI. -----

--Anexos à Informação: -----

--Anexo I: -----

--Relatório Cenários - Consultoria e Apoio Económico-Financeiro No Âmbito De Aplicação Do Regime Jurídico Do Serviço Público De Transporte De Passageiros (RJSPTP); - EVEF - Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro no Âmbito da Eventual Criação de uma Sociedade, com o Objetivo de Assegurar a Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo; - Contrato de Sociedade da Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM S.A. (a constituir); - Estatutos da Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM S.A. (a constituir); - Certificado de admissibilidade da firma; -----

--Anexo II: -----

--Minuta de Contrato de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros e respetivos Anexos (7); -----

--Anexo III: -----

--Parecer N.º 04/AMT/2024 – sobre a minuta do Contrato de Serviço Público a celebrar entre a CIMLT e a Empresa Intermunicipal Transportes Lezíria do Tejo EIM S.A. (a constituir).” -----

--Deliberou a Assembleia Municipal aprovar, por maioria, com dois votos contra (Partido Chega e Coligação Chamusca Concelho com Futuro), três abstenções



**Assembleia Municipal de Chamusca**  
Mandato 2021/2025

(S.E. 14/03/2024)

(Coligação Chamusca Concelho com Futuro), os votos favoráveis dos restantes eleitos. -----

-O Senhor Deputado do Partido Chega, Eduardo de Magalhães do Amaral Neto, apresentou a seguinte Declaração de Voto: -----

--"Esta empresa não tem pernas para andar definitivamente porque vai terminar com o contrato anterior porque há dois ou três anos pediram um milhão e meio de reforço e agora para este ano e penso que para ano que vem dois milhões de reforço sobre os pagamentos que existiam. Ora isso existe e nessa altura seria a Câmara da Chamusca chamada a um reforço de pagamento de duzentos mil euros a alternativa disso é nós em comprar participarmos já com quinhentos mil euros de responsabilidade do edifício. Sou chamado aqui a dizer sobre responsabilidades da Câmara, que não estão assumidas em termos concretos estão apenas em teóricos porque ninguém sabe se isto se vai cumprir ou não e no tempo. Como é que vão terminando agora com o contrato, como é que vão arranjar cento e sete camionetas, como é que vão contratar cento e quarenta e cinco condutores, a administração superior são três presidente de câmara que não nada sabem de camionagem. -----

Esta empresa não tem pés, porque não vai conseguir contratar três técnicos muito bons porque não os há, provavelmente vai escolher necessariamente algum que esteja na manga. -----

--São cento e setenta e cinco milhões a quinze anos agora porque diz e imagina, mas podem ser trezentos ou trezentos e cinquenta, não há garantia nenhuma que este negócio nem sequer comece a funcionar em tempo útil quanto mais estes números, isto é catastrófico no aspeto economista e eu sou economista e devo dar essa opinião



**Assembleia Municipal de Chamusca**  
Mandato 2021/2025

(S.E. 14/03/2024)

aos Senhores. Lamento que já tenham votado porque isto é um pensamento que deve ser pensado pela população e devagar pelos Senhores.” -----

--O suporte digital desta sessão, designado de Sessão Extraordinária de catorze de março de dois mil e vinte e quatro, encontra-se, como habitualmente no Gabinete da Assembleia Municipal para eventuais consultas e continuará a servir de apoio à presente ata, pelo que há partes em que apenas são feitas referências sumárias das intervenções. Nada mais surgindo o Senhor Presidente da Assembleia deu por encerrada a Sessão Extraordinária desta Assembleia Municipal, da qual se lavrou a presente Ata, aprovada em minuta para efeitos imediatos, que, conjuntamente com o Senhor Presidente da Mesa e segundo-secretário passo a assinar. -----

  
  
